



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.415 ,DE 25 DE JULHO DE 2017.

**“INSTITUI O “SETEMBRO AMARELO” -DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, EM PORTO VELHO/RO.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho o “Setembro Amarelo” - mês para promoção da discussão sobre o suicídio e suas possíveis causas, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único:** Sempre que possível, fica autorizada a utilização de iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais e demais instituições públicas.

**Art. 2º.** Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área de educação e prevenção;

**Art. 3º.** As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** Os eventuais gastos provenientes das atividades relacionadas ao Setembro Amarelo se darão através de dotação orçamentária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDGAR NILO TONIAL**  
Prefeito em Exercício

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município